

Contrato nº 82/2025/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ – NTI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.748.037/0001-16, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1628, Sala 03, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85503-381, Telefone: (46) 3225-9333, e-mail: executivo@ntipr.org.br, neste ato representada por **Alessandro Graczyk Moraes**, brasileiro, inscrito no CPF 037.694.009-33, RG 149962026 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rua Lídio Oltramari, nº 1489, Bairro Fraron, CEP 85503-381, Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025 – Processo nº 88/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 12.433/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Execução dos serviços especializados de curadoria técnica, cobertura de seguro-viagem internacional e transporte terrestre no âmbito da Missão Técnica Brasil–Alemanha 2025, necessários à participação do representante designado do Município de Pato Branco à referida missão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	1,00	Sv	Execução dos serviços especializados de curadoria técnica, cobertura de seguro-viagem internacional e transporte terrestre no âmbito da Missão Técnica Brasil–Alemanha 2025, necessários à participação do representante designado do Município de Pato Branco à referida missão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 8.670,67	R\$ 8.670,67

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I-O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 8.670,67 (oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Início da Execução dos Serviços: imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho, com previsão de conclusão em 19 de setembro de 2025, quando se encerra oficialmente a missão técnica.

II - Local e Período da Prestação dos Serviços: as atividades serão desenvolvidas predominantemente in loco na Alemanha, nas cidades de Frankfurt, Stuttgart e Munique, ao longo do período de 07/09/2025 a 19/09/2025, conforme o cronograma da missão (ver Anexo I do Termo de Referência – Itinerário Técnico). Antes do embarque, poderão ocorrer etapas preparatórias (briefings, reuniões de orientação) de forma remota ou presencial em Pato Branco, em datas a serem definidas, para garantir que o participante esteja devidamente preparado.

III - Metodologia e rotina de execução: a contratada deverá seguir o roteiro técnico aprovado para a missão, executando cada etapa conforme planejado. Isso inclui confirmar previamente todas as visitas técnicas e encontros agendados, ajustar a programação se necessário e garantir a presença do guia/intérprete e do transporte nos horários combinados. Diariamente, o NTI deverá acompanhar o participante, prestando suporte integral (tradução, informações técnicas, logística) e solucionando eventuais contratempos de forma ágil, de modo a cumprir fielmente os objetivos de cada agenda. Se for necessária alguma adequação de última hora no itinerário (por motivos de força maior, por exemplo), o NTI deverá comunicar prontamente o gestor do contrato e buscar alternativas que mantenham o aproveitamento técnico da viagem.

IV - Cronograma da missão: conforme programação oficial (Anexo I do Termo de Referência), as atividades ocorrerão nas seguintes datas e locais: Frankfurt – dias 08, 09 e 10/09/2025; Stuttgart – dias 11, 12 e 13/09/2025; Munique – dias 14, 15 e 16/09/2025; retorno e encerramento em Frankfurt – dias 17 e 18/09/2025, com desembarque de volta ao Brasil em 19/09/2025. Caso, por motivo excepcional, alguma atividade não possa ser realizada na data planejada, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que se avalie um rearranjo ou compensação de agenda, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior que não permitam aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e após a apresentação do recibo emitido pela contratada.

II - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em instituição bancária indicada pela contratada, ou alternativamente por meio de documento de cobrança com código de barras (boleto/fatura).

III - No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme o caso.

IV - A nota fiscal apresentada pela contratada deverá obedecer aos padrões exigidos pelo Município e não poderá conter rasuras ou informações ilegíveis. Deve contemplar, no mínimo: (1) data de emissão; (2) número do contrato ou da nota de empenho; (3) descrição resumida do serviço prestado; (4) período

de execução do serviço; (5) valor total a pagar; e (6) destaque dos valores de retenções tributárias, quando for o caso.

V - Como condição para o pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões atualizadas que atestem: a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade junto ao INSS (Previdência Social) e ao FGTS; e inexistência de débitos trabalhistas (CNDT). Tais documentos podem ser substituídos pela comprovação de cadastro válido no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Pato Branco, desde que dentro da validade.

VI - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou CRC para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e (b) identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público ou sanções vigentes.

VII - Constatada qualquer situação de irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

VIII - Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos de fiscalização competentes acerca da inadimplência e da existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais de salvaguarda dos créditos públicos.

IX - Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para rescisão contratual, garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

X - Caso os serviços tenham sido efetivamente prestados, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a formalização da rescisão, se o contratado não regularizar sua situação fiscal.

XI - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração (desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal atraso), incidirá atualização monetária calculada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, além de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), simples, contados a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 17 Sec. Mun. de Ciência Tecnologia e Inovação – 17.04 Depto de Incubadora e Tecnologia – 195730025.2.269000 Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação - 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jur – Fonte 0 – Ação 2.269 – Despesa 3518 – Desdobramento 16568.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta do curso apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Observar os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

- III** - Planejar e executar a programação técnica da missão, garantindo a realização de todas as visitas, encontros e atividades previstas, ajustando o roteiro se necessário para cumprir os objetivos definidos pela Secretaria requisitante.
- IV** - Disponibilizar profissional (is) qualificado(s) para acompanhar o participante durante toda a missão, incluindo coordenador(es)/guia(s) bilíngues, responsáveis por facilitar a comunicação, orientar o grupo e resolver eventuais problemas logísticos ou de agenda.
- V** - Emitir e entregar a apólice do seguro-viagem internacional em favor do participante, com as coberturas mínimas especificadas, em tempo hábil antes do início da viagem.
- VI** - Providenciar todos os traslados internos conforme contratado, assegurando veículos adequados, motoristas habilitados e cumprimento rigoroso dos horários programados para transporte entre aeroportos, hotéis e locais das agendas técnicas, nas três cidades visitadas.
- VII** - Fornecer ao participante, com antecedência, todas as informações e orientações logísticas necessárias, incluindo detalhes sobre clima local, vestimentas recomendadas para visitas, protocolos culturais, documentos de viagem exigidos (passaporte, comprovantes de vacina etc.) e demais preparativos relevantes para o sucesso da missão.
- VIII** - Comunicar prontamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência anormal, imprevisto ou alteração necessária no desenvolvimento da missão, propondo soluções para minimizar impactos e obter aprovação prévia da Administração quando cabível.
- IX** - Cumprir todas as disposições contratuais, normas de segurança e regulamentações aplicáveis durante a execução dos serviços no exterior, zelando pela boa imagem do Município de Pato Branco e pelo bem-estar do participante designado
- X** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- XI** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I** - Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.
- II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- IV** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- VIII** - Efetuar a inscrição do servidor;
- IX** - Liberar o servidor para frequência no curso nas datas e horários estabelecidos;
- X** - Indicar formalmente o servidor participante (no caso, o Diretor do Parque Tecnológico), garantindo que o mesmo esteja autorizado a viajar e representando oficialmente o Município na missão.
- XI** - Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários referentes ao participante para viabilizar a organização da missão, tais como dados pessoais para emissão do seguro, cópias de documentos de viagem, programação desejada, dentre outros.
- XII** - Assegurar que o participante atenda aos requisitos básicos para a viagem, incluindo possuir passaporte válido (e visto, se necessário), vacinação em dia conforme exigências sanitárias internacionais, e disponibilidade integral nas datas da missão, adotando as providências internas para tanto.
- XIII** - Efetuar o empenho da despesa e prover a reserva orçamentária antes da formalização do contrato, bem como realizar o pagamento à contratada conforme as condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências de execução e documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I-O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II**- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III**- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV**-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- V**- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023
- VI**-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VII**- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VIII**- A administração indica como **gestora do contrato** a Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação, Secretária Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 110817/5, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX- A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 57509/1.

X- A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação Douglas Henrique Batista, matrícula nº 112496/2.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I- As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (dar causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

II-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Em razão da natureza do objeto e da vinculação dos custos à cotação do Euro (PTAX), caso seja verificada variação cambial superior a 5% (cinco por cento) entre a data da estimativa inicial (R\$ 6,47/€) e a data efetiva do pagamento, o valor contratado em reais poderá ser ajustada proporcionalmente, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, a fim de preservar o equilíbrio contratual.

III - O valor recomposto somente será devido após a formalização do respectivo Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes e publicado, observadas as normas vigentes.

IV - Como medida de mitigação, o pagamento poderá ser realizado de forma imediata após a assinatura contratual, desde que haja disponibilidade financeira, de modo a “travar” a conversão e reduzir o risco de impacto orçamentário decorrente de oscilações cambiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de agosto de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Núcleo de Tecnologia e Inovação do Sudoeste do Paraná – NTI - Contratada
Alessandro Graczyk Moraes - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D38-1107-C5C1-F8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 12:04:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALESSANDRO GRACZYK MORAES (CPF 037.XXX.XXX-33) em 26/08/2025 15:05:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2D38-1107-C5C1-F8C8>